

REGIMENTO ELEITORAL – CORES

Art. 1º Concorrerão ao Conselho de Representantes Sindicais – CORES todos/as os/as associados/as até 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º As eleições ocorrerão pela inscrição de candidaturas individuais, sendo permitida a apresentação de plataformas eleitorais conjuntas, vencendo os/as candidatos/as mais votados/as individualmente.

§1º O período de inscrição das candidaturas será a partir das 9 horas do dia 02/03/2023 até às 14 horas do dia 15/03/2023.

§2º As inscrições poderão ser realizadas por meio físico, junto à Secretaria do Sindicato, ou por e-mail (simpapoa@gmail.com), sendo a ficha disponibilizada pela secretaria do SIMPA e a inscrição confirmada pela mesma.

§3º As candidaturas inscritas poderão iniciar sua campanha eleitoral, a partir do momento em que houver a respectiva confirmação do recebido junto a secretaria do SIMPA.

§4º Será eleito/a Coordenador/a o/a associado/a que conquistar o maior número de votos em cada núcleo, sendo seu/sua suplente o/a representante titular que obtiver a segunda maior votação.

§5º Serão eleitos/as também, por ordem de votos conquistados, os/as representantes de acordo com o número de vagas de cada núcleo, bem como número de suplentes igual ao total das vagas de cada núcleo.

§6º Em caso de empate, entre dois/duas associados/as ou mais, será utilizada como critério de desempate a data de filiação mais antiga ao Sindicato.

§7º Persistindo o empate, será eleito/a o/a associado/a de maior idade.

Art. 3º Poderão votar todos/as os/as associados/as até 15/03/2023.

Art. 4º A eleição ocorrerá, de forma *on-line*, a partir do dia 30/03/2023 até as 20 horas do dia 05/04/2023, podendo cada núcleo do CORES definir o(s) seu(s) dia(s) de votação.

§1º Os núcleos dos CORES deverão definir até o dia 10/03/2023 o seu período de votação e informar à Secretaria do Sindicato, para providências.

§2º Não havendo comunicação tempestiva da data definida no parágrafo anterior, caberá à direção do SIMPA a definição do período de votação do respectivo núcleo.

Art. 5º Para votar, o/a associado/a deverá acessar a página do SIMPA, se identificar e receber a chave de votação.

Art. 6º Nos dias destinados à votação, no horário compreendido entre 08 horas e 20 horas, o SIMPA disponibilizará, em sua sede, um computador especialmente destinado aos/as servidores/as que encontrarem alguma dificuldade para votar de forma *on-line*, ou para aqueles que optarem pela sua utilização.

Art. 7º O sistema eletrônico de votação *on-line* será encerrado automaticamente no horário previsto para o fim da eleição, impossibilitando qualquer voto *on-line* após o encerramento.

Art. 8º Deverá ocorrer o voto *on-line* em separado, quando o nome do/a eleitor/a não constar na listagem de votação.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos, o voto em separado deverá ser, posteriormente, validado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º A apuração será realizada pela comissão eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. A apuração será acompanhada pela Comissão Eleitoral, representantes dos núcleos, candidatos/as e diretoria do SIMPA.

Art. 10 A proclamação dos/das eleitos/as será feita em ato contínuo à apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 Os casos de recurso ao processo da eleição deverão ser encaminhados por escrito, no momento em que verificada a eventual irregularidade, à Comissão Eleitoral, para providências.

Art. 12 A impugnação do voto individual será decidida pela Comissão Eleitoral, consultando os registros cadastrais do SIMPA, quando for o caso.

Art. 13 No campo *on-line* destinado à votação constarão os nomes dos/as candidatos/as, em ordem alfabética do respectivo núcleo.

Parágrafo único. No mesmo campo constará a quantidade máxima de candidatos/as que o eleitor poderá votar no respectivo núcleo.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Jailson Bueno Prodes

Liane Maria Bernardi
Presidente

Lucimar Rodrigues de Souza